

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N°. 1.252/09, DE 11 DE FEVEREIRO 2009.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei Municipal n.º 990, de 10 de janeiro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º A Administração Pública Municipal, a cargo do Poder Executivo do Município de Iguatu, compõe-se dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta:

- I Administração Direta:
- 1 PREFEITURA
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município.
- 2 SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
- a) Secretaria da Educação;
- b) Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento;
- c) Secretaria da Cultura e Turismo;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;
- f) Secretaria da Ação Social;
- g) Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- h) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- i) secretaria do Esporte e Juventude;
- j) Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- k) Secretaria da Controladoria;
- 1) Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano;
- m) Secretaria Executiva Municipal;
- n) Secretaria da Comunicação;
- o) Secretaria do Trânsito e Cidadania.

o São Sebastião.

1



- II) Administração Indireta:
- 1) AUTARQUIA
- a) Vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura:
- I Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).
- 2) FUNDAÇÃO
- a) Vinculada à Secretaria da Saúde:
- I Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

### Art. 2°. Altera-se o art. 12 da Lei Municipal n°. 990/2005:

- I Gabinete do Prefeito
- "a) revogado.
- II in omissis
- §1° in omissis
- §2° in omissis

§3º É dever dos Dirigentes dos Órgãos/Entidades responsáveis pelos Sistemas de que trata este artigo, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal".

### Art. 3°. Altera-se o art. 13 da Lei Municipal n.º 990/2005:

"I - revogado;

XI - revogado;

XII - revogado

XXIII - revogado;

XIV - revogado;

XVI - revogado;

XVII - revogado;

XVIII - revogado;

XIX - revogado;

XX - revogado;

XXI - revogado;

XXII - revogado".

Art. 4.º Fica incluído na Lei Municipal nº. 990/2005 o seguinte artigo:

stião.



"Art. 16A- Integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal

da Educação:

I - O Conselho Municipal de Educação, de caráter consultivo, normativo e

deliberativo;

II – O Centro de Educação Especial, com a finalidade de prestar serviço especializado às pessoas com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único. Os órgãos que tratam o caput deste artigo poderão ter o seu funcionamento municipal ou regional, mediante consórcio entre os municípios da região, no que concerne à gestão e manutenção dos mesmos".

Art. 5.º O art. 20 da Lei Municipal n.º 990/2005 passa a ter a seguinte

redação:

"CAPÍTULO X DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 20- Compete à Secretaria da Infra-Estrutura:

I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à infra-

estrutura municipal;

II - Promover a articulação nas suas diversas áreas de atuação, entre órgãos e entidades federais e estaduais;

III - Propor políticas de habitação para a população de baixa renda;

IV - Controlar, acompanhar e fiscalizar as concessões, permissões e autorizações de

serviços públicos;

 V – Realizar, acompanhar e fiscalizar todas as obras públicas, com exceção das contratadas, que serão somente fiscalizadas;

VI - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 6.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005 o seguinte artigo:

"CAPÍTULO XV DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 24 A- Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico:

I - Coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

gw



- II Coordenar as atribuições dos departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos;
- III Definir políticas e programas relativos à área de planejamento e desenvolvimento econômico, estabelecendo diretrizes técnicas para execução das atividades das unidades da Administração Municipal;
- IV Estabelecer normas para coordenar o planejamento das ações da Administração Pública Municipal, que compreendam a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos instrumentos de planejamento;
  - V Coordenar tecnicamente o modelo de gestão por programas e projetos;
- VI Planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação, visando à modernização das atividades da Administração Municipal;
- VII Estabelecer diretrizes técnicas que orientem políticas, planejamentos e programas que subsidiem ações que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade;
- VIII Atuar no controle interno e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência;
- IX Articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos;
- X Fomentar ações que objetivem geração de emprego e renda, apoio ao empreendedor, promoção de oportunidades econômicas, incrementação da qualidade de vida dos cidadãos, aumento da qualidade e da oferta dos serviços, promoção do desenvolvimento urbano sustentável, maximização do custo-benefício dos serviços, ampliação das parcerias com entidades estatais e privadas;
  - XI Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à sua área

de atuação.

XII - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder

Executivo.

Art. 7.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005 o seguinte artigo:

"CAPÍTULO XVI

Art. 24B- Compete à Secretaria da Controladoria:

- I Instituir o sistema de Controle Interno, que tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, tendo como atribuições:
- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- b) Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- c) Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

que



- d) Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- f) Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
  - g) Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - h) Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
  - i) Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo

Municipal;

- j) Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- k) Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- 1) Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do

Município;

- m) Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;
- n) Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- o) Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;
  - p) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
  - q) Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

### Art. 8.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005 o seguinte artigo:

#### "CAPÍTULO XVII

#### Art. 24C- Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

- I Coordenar as políticas nas áreas de desenvolvimento urbano, saneamento básico, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, obras públicas e meio ambiente;
- II Definir políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, bem como propor legislação disciplinando a matéria;
  - III Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- IV Implantar e atualizar Sistema de Informações acerca do arquivo municipal de documentação gráfica de loteamento, áreas públicas e outras inerentes a ocupação do território urbano;
- V Administrar chafarizes, lavanderias, logradouros e outros equipamentos municipais de uso coletivo;
- VI Promover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
  - VII Elaborar planos, programas e projetos de proteção, recuperação e conservação
- do meio ambiente; VIII – Aplicar a legislação reguladora do meio ambiente;
  - IX Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo."

ger

5



Art. 9.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005 o seguinte artigo:

"CAPÍTULO XVIII

Art. 24D- Compete à Secretaria Executiva Municipal:

I - Articulação da ação governamental entre os órgãos e entidades da administração

direta e indireta;

II - Articulações política e comunitária;

III - Relações da administração municipal com a população;

IV - Articulações do Governo Municipal com as áreas política e parlamentar;

V – Coordenação política entre os poderes e esferas administrativas;

VI - Coordenação da administração com a comunidade, munícipes, entidades e associações geográficas ou de classe;

VII - Coordenação da Ouvidoria Geral do Município;

VIII – Administrar cemitérios, abatedouros públicos, terminal rodoviário, mercados públicos e feiras livres;

IX - Elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos convênios, subvenções sociais do Município;

X - Promover as atividades de apoio à Junta de Serviço Militar;

XI - Estabelecer e manter os canais de contato e relacionamento de natureza informal com a comunidade, bem como supervisionar o perfeito desempenho dos canais de natureza formal:

XII - Supervisionar e prover o funcionamento dos órgãos de colaboração e cooperação com as outras esferas do poder, de atuação supletiva e conveniada;

XIII - Estabelecer mecanismos de integração entre os órgãos colegiados de aconselhamento e o Chefe do Poder Executivo, na consecução de suas finalidades precípuas;

XIV - Assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

XV - Acompanhamento das questões regionais, e assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal (requerimento, indicações e acompanhamento de projetos de leis);

XVI - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder

Executivo.

Art. 10. Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005 o seguinte artigo:

"CAPÍTULO XIX

Art. 24E- Compete à Secretaria da Comunicação:

I – Desenvolvimento da política de comunicação do Poder Executivo Municipal;
II – Coordenação da publicidade e propaganda, destinada a converter os objetivos de marketing institucional em objetivos de comunicação, ampliando a participação popular e o apoio da comunidade aos planos, programas e projetos governamentais;

pe



comunicação;

III – Estabelecimento de relações com a imprensa, rádio, tele visão e agências de

IV – Edição de cartilhas e boletins, de natureza informativa e educativa, concernentes às funções e realizações governamentais, direitos, deveres e responsabilidades dos agentes públicos e cidadãos;

V - Promoção de campanhas de interesse da administração;

VI - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

### Art. 11. Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005, o seguinte artigo:

"CAPÍTULO XXI DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E CIDADANIA

Art. 24F- Compete à Secretaria do Trânsito e Cidadania:

I – Coordenar as políticas nas áreas de transporte e trânsito;

II - Otimizar a municipalização do trânsito;

III - Supervisionar o controle das atividades relativas ao trânsito;

IV - Promover a guarda de todos os bens públicos municipais;

V – Organizar os serviços de logística e segurança do Prefeito;

VI – Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nas áreas de segurança e trânsito;

V - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo."

### Art. 12. Altera-se o art. 28 da Lei Municipal nº 990/2005:

"Art. 28 in omissis

§1°. in omissis

§2º. O servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou função, nomeado para cargo de provimento em comissão, terá obrigatoriamente que fazer opção entre o vencimento do cargo efetivo ou função e a gratificação de representação do cargo de provimento em comissão".

Art. 13. Altera-se o art. 30 da Lei Municipal nº. 990/2005:

"Art. 30 Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos do Município":

Art. 14. Alteram-se os arts. 32 e 33 da Lei Municipal n.º 990/2005:

"Art. 32 Os cargos de Secretário de Município têm a seguinte denominação:

I - in omissis;

II - in omissis;

III - in omissis;

Prefeitura Municipal de Iguatu Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião. que 7



IV - in omissis;

V - Secretário da Infra-Estrutura;

VI - in omissis;

VII - in omissis;

VIII - in omissis;

IX - in omissis;

X - Secretário do Desenvolvimento Econômico;

XI - Secretário da Controladoria;

XII - Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

XIII - Secretário Executivo Municipal;

XIV - Secretário da Comunicação;

XV - Secretário do Trânsito e Cidadania.

# Art. 33 Os cargos de Secretário Adjunto têm a seguinte denominação:

I - Secretário Adjunto da Educação;

II - Secretário Adjunto da Administração, Finanças e Planejamento;

III - Secretário Adjunto da Cultura e Turismo;

IV - Secretário Adjunto da Saúde;

V - Secretário Adjunto da Infra-Estrutura;

VI - Secretário Adjunto da Ação Social;

VII - Secretário Adjunto do Trabalho e Empreendedorismo;

VIII - Secretário Adjunto da Agricultura e Pecuária;

IX - Secretário Adjunto do Esporte e Juventude;

X - Secretário Adjunto do Desenvolvimento Econômico;

XI - Secretário Adjunto da Controladoria

XII - Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

XIII - Secretário Adjunto Executivo Municipal;

XIV - Secretário Adjunto da Comunicação;

XV - Secretário Adjunto do Trânsito e Cidadania".

# Art. 15. Fica incluído na Lei Municipal n.º 990/2005, o seguinte artigo:

"Art. 34A- Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto do

#### Município:

I - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município;

II - coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria Geral;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos - jurídicos;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral".

Prefeitura Municipal de Iguatu Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião. que...



Art. 16. Fica incluído, na Lei Municipal nº. 990/2005, o seguinte artigo:

"Art. 34B- Constituem atribuições básicas do Procurador Assistente:

I - assessorar o Procurador Geral no exercício de suas funções;

II - elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador Geral;

III - colaborar com os demais órgãos da Procuradoria Geral, quando designado para tal;

IV - substituir o Procurador Geral Adjunto, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município".

### Art. 17. Modifique-se o art. 36 da Lei Municipal n.º 990/2005:

"Art. 36 – Os cargos de Chefe de Gabinete, de Procurador Geral, de Procurador Geral Adjunto, e de Procurador Assistente têm a seguinte denominação:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - Procurador Geral do Município;

III - Procurador Geral Adjunto;

IV - Procurador Assistente.

Art. 18. O art. 54 da Lei Municipal n.º 990/2005 passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 54 Ficam criados os seguintes Órgãos todos integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo:

I - Secretaria da Infra-Estrutura;

II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria da Controladoria;

IV - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

V - Secretaria Executiva Municipal;

VI - Secretaria da Comunicação;

VII - Secretaria do Trânsito e Cidadania."

Art. 19. O art. 55 da Lei Municipal n.º 990/2005 passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 55 A Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria da Infra-Estrutura com suas competências estabelecidas no art. 20 desta Lei."

Prefeitura Municipal de Iguatu Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião. jui:



Art. 20. O Anexo Único da Lei Municipal n.º 990, de 10.01.2005, passa a ter a redação conforme o disposto no Anexo Único da presente lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá, por Decreto, modificar as denominações e localizações dos órgãos administrativos e das Funções Comissionadas, sendo defesa a alteração das quantidades destas e dos valores das gratificações correspondentes.

Art. 21. O Prefeito Municipal, através de Decreto, definirá as competências dos órgãos e das entidades de que cuidam a presente lei e a Lei Municipal nº. 990/2005, estabelecerá normas complementares para a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2007.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei n.º. 990, de 10 de janeiro de 2005, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os atos praticados durante a vigência da citada lei, desde que com elas guardem a devida consonância, o aspecto da legalidade.

Art. 23. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de Fevereiro de 2009.

Jeoù Juliu w. o C JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO



### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. Nº. 19 DA LEI Nº. 1252, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

SÍMBOLO			RE	REMUNERAÇÃO	
	DENOMINAÇÃO	QTD	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
	Secretário	15		3.500,00	
	Procurador Geral	01	*		*
	Chefe de Gabinete	01			
	Ouvidor Geral	01			
	Presidente da Comissão de Licitação	01			
CDA 1	Secretário Executivo	02	1.020,00	2.380,00	3.400,00
CDA 2	Superintendente	03	600,00	1.900,00	2.500,00
CDA 3	Secretário Adjunto	15	500,00	1.500,00	2.000,00
	Procurador Geral Adjunto	01			
	Secretário de Políticas Publicas	01			
	Administrador Regional	02			
	Assessor Executivo	04			
	Presidente da Comissão de Compras	01			
	Presidente do Conselho Municipal de	01			
	Educação	01			
	Tesoureiro				
CDA 4	Assessor Especial	19	465.00	1.035,00	1.500,00
	Procurador Assistente	01			
	Procurador Jurídico	04			
CDA 5	Assessor Técnico	07	300,00	700,00	1.000,00
	Coordenador	48			
	Consultor Jurídico	01			
	Presidente do COMDEMA	01			
	Secretária do Prefeito	01			
	Secretário Executivo de Conselhos	01			
CDA 6	Agente Rural	10	250,00	550,00	800,00
CDA 7	Assistente Técnico	10	210,00	490,00	700,00
	Gerente	47	4		
CDA 8	Chefe de Núcleo	152	165,00	385,00	550,00
	Diretor de Equipamento	18		1.41	
	Diretor Geral de Escola	40		3-31-3	
CDA 9	Auxiliar Técnico	02	120,00	345,00	465,00
	Chefe de Unidade	44			
	Coordenador Pedagógico de Escola	48			
	Coordenador Financeiro de Escola	21			
	Monitor de Operação/Manutenção	01			
	Oficial de Gabinete	01			
	Secretária do Titular	19	1	7 Fg - 1 -	
	Secretária Escolar	48			
	Supervisor	20			
	Total	614			

<sup>\*</sup> Valor estabelecido em Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, conforme preceitua a Constituição Federal.

gue